

第二十條  
公共部門的義務

一、本行政法規生效日起計九十日內，主管部門及實體須依職權退還已繳付的本行政法規所豁免繳付的任何款項。

二、所有公共部門及實體須向主管部門及實體提供執行本行政法規所需的資料及協助。

第二十一條  
最後規定

本行政法規規定的繳付豁免不影響受惠人履行的法定義務及負擔。

第二十二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 116/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將金融情報辦公室的存續期自二零二零年八月八日起延長兩年。

二零二零年五月四日

行政長官 賀一誠

**第 117/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2020號行政法規《減輕新型冠状病毒肺炎對各行業負面影響的臨時優惠措施》第二條第三款的規定，作出本批示。

Artigo 20.º

**Obrigações dos serviços públicos**

1. Os serviços e entidades competentes procedem oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, ao reembolso de quaisquer valores já pagos que são objecto das isenções de pagamento constantes do presente regulamento administrativo.

2. Todos os serviços e entidades públicos fornecem aos serviços e entidades competentes as informações e colaboração necessárias à execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 21.º

**Disposição final**

As isenções de pagamento previstas no presente regulamento administrativo não prejudicam as obrigações e encargos legais a cumprir pelas pessoas beneficiadas.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

Aprovado em 6 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Informação Financeira é prorrogada por mais dois anos, a partir de 8 de Agosto de 2020.

4 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2020 (Benefícios temporários para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades), o Chefe do Executivo manda: